

DECRETO N.º 16.521, DE 23 DE JANEIRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Parque São Lourenço — Sapoemba, 26.º Subdistrito de Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 3.276,11 m² (três mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados), situado à Av. Sapoemba, na altura do n.º 8.120, no Parque São Lourenço — Sapoemba, 26.º Subdistrito de Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde V do Sapoemba, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Antonio Aita, imóvel esse descrito no processo PGE-61.095-78-SJ: O terreno tem início no ponto «A», situado no alinhamento da Av. Sapoemba, na divisa com o n.º 8.120; deste ponto segue em linha reta na distância de 106,80 m (cento e seis metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto «B», confrontando com a Av. Sapoemba; no ponto «B» forma um ângulo interno de 29º00' (vinte e nove graus) e segue em linha reta na distância de 128,00 m (cento e vinte e oito metros) até encontrar o ponto «C», confrontando com a faixa da Adutora Rio Claro da SABESP; no ponto «C» forma um ângulo interno de 56º00' (cinquenta e seis graus) e segue em linha reta na distância de 61,60 m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto «A», início da presente descrição; formando neste ponto um ângulo interno de 95º00' (noventa e cinco graus) confrontando com o n.º 8.120 da Avenida Sapoemba e encerrando a área de 3.276,11 m² (três mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do Orçamento Plurianual de Investimentos 1978/1981 Projeto 13.75.025.1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 1979, ficando revogado o Decreto n.º 14.553, de 27 de dezembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1981.
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.522, DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Itanhaém, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 408,00 m² (quatrocentos e oito metros quadrados), 3.552,00 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), 682.950,00 m² (seiscientos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) e 214,00 metros quadrados (duzentos e quatorze metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Itanhaém, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Faixa do Emissário de Esgotos e Lagoa de Estabilização, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de José Batista Campos e Esporte Club São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs E 7256 — C.7 e E 7256 — E.25 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 213, a saber:

I — GLEBA "1" — PROP. N.º 213-09

a) Área «1» — Servidão: O terreno tem início no ponto «A», localizado na margem deste caminho de acesso ao campo de futebol junto a lateral Oeste da Av. do Emissário; daí segue com rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 103,00 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NE, confrontando com a propriedade do Esporte Club São Paulo, por uma distância de 4,10 m, onde atinge o ponto «L»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 101,00 m, onde atinge o ponto «M»; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento Oeste da Av. Emissário com rumo SW, confrontando com a mesma, por uma distância de 4,10 m, onde atinge o ponto «A», início desta descrição perimétrica;

b) Área «2» — Servidão: O terreno tem início no ponto «C», junto ao campo de futebol (Esporte Club São Paulo), daí segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 882,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela lateral de um caminho com rumo NE, confrontando com o remanescente da propriedade (futura área da Lagoa), por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto «J»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 894,00 m, onde atinge o ponto «K»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com a propriedade do Esporte Club São Paulo, por uma distância de 16,00 m, onde atinge o ponto «C», início desta descrição perimétrica;

c) Área «3» — Desapropriação: O terreno tem início no ponto «I», localizado na lateral direita de um caminho existente que liga a uma Rua Oficial; daí segue pela lateral do mencionado caminho com rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 802,00 m, onde atinge o ponto «E»; situado na junção da lateral do caminho com a lateral da Rua Oasis; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Rua com rumo SW, confrontando com a mesma, por uma distância de 168,00 m, onde atinge o ponto «F», situado na lateral da Rua Oasis com uma cerca; daí deflete à direita e segue pela cerca e depois por uma linha ideal de divisa, com rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 503,00 m, onde atinge o ponto «G»; situado na junção da linha ideal de divisa com a margem do Rio com rumo médio NE, confrontando com o mesmo, por uma distância de 1.098,00 m, onde atinge o ponto «H»; situado na junção da margem esquerda do Rio Itanhaém com uma cerca; daí deflete à direita e segue pela cerca e depois por uma linha ideal de divisa com rumo SE, por uma distância de 1.301,00 m, onde atinge o ponto «I», início desta descrição perimétrica;

II — GLEBA «2» — PROP. N.º 213/08 — (Servidão): O terreno tem início no ponto «B», localizado junto à divisa com Espólio de José Batista Campos; daí segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 61,00 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com a propriedade de Espólio de José Batista Campos, por uma distância de 16,00 m, onde atinge o ponto «K»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 46,00 m, onde atinge o ponto «L»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SW, confrontando com a propriedade de Espólio de José Batista Campos, por uma distância de 4,10 m, onde atinge o ponto «B», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — A autorização para a expropriante poder invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, será outorgada por competente decreto, oportunamente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1981.
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.523, DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no município de Jaguariuna e comarca de Mogi Mirim, necessário à construção da SP-340, trecho Jaguariuna-Mogi Mirim

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, bem imóvel caracterizado na planta cadastral PAT-20.652, necessário à construção da SP-340, trecho Jaguariuna-Mogi Mirim, conforme projeto aprovado em 69-02-1973 fls. 31 verso autos 140.524-DER-71 — 2.º Volume, a saber: FAIXA ÚNICA — que consta pertencer a Agostinho Scarpato, começa no ponto D junto a cerca da SP-340, segue em linha reta numa distância de 24,50m até o ponto A confrontando com a Agro Pecuária J. Serrano S/C Ltda., daí deflete à direita segue em linha reta numa distância de 404,00m até o ponto B confrontando com o próprio, daí deflete à direita segue em linha reta numa distância de 28,50m até o ponto C confrontando com Haras Tpiranga — Milton Euvaldo Lodi, daí deflete à direita segue em linha reta numa distância de 419,00m até o ponto D confrontando a SP-340, delimitando a área de 9.876,00m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1981.
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.524, DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre a realização, no exercício de 1981, de processos seletivos especiais para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades mediante transposição, no âmbito da Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde autorizada a realizar no exercício de 1981, em todas as suas fases, processos seletivos especiais para provimento de cargos mediante transposição, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único — As fases de execução dos processos seletivos especiais a que se refere este artigo poderão ser delegadas aos órgãos subsetoriais, quando for o caso.

Artigo 2.º — Para os processos seletivos especiais de que trata este decreto, destinar-se-ão:

I — a totalidade das vagas existentes em cada classe, se se tratar de cargos de chefia e encarregatura pertencentes ao SQC-II;

II — 50% (cinquenta por cento) do total das vagas existentes em cada classe, nos demais casos.

Artigo 3.º — Nos processos seletivos especiais para provimento de cargos, mediante transposição, poderão concorrer somente os funcionários públicos estaduais efetivos que contem, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público estadual, até a data de encerramento das inscrições.

Artigo 4.º — Poderão inscrever-se nos processos seletivos especiais de que trata este decreto somente os funcionários classificados e em exercício nas unidades da Secretaria da Saúde.

§ 1.º — Nos processos seletivos especiais para provimento dos cargos referidos no inciso I do artigo 2.º, poderá ser considerada a frequência e o aproveitamento em cursos ou programas específicos de desenvolvimento de pessoal.

§ 2.º — Concluídos os processos seletivos especiais para provimento dos cargos mencionados no inciso II do artigo 2.º e remanescendo vagas, observar-se-á o seguinte:

1. fica facultada a realização de novos processos seletivos especiais, hipótese em que poderão inscrever-se, também, funcionários de outras Secretarias de Estado;

2. realizados os processos seletivos especiais previstos no item anterior e ocorrendo, ainda, vagas remanescentes, reverterão estas para candidatos habilitados em concurso público realizado pela Secretaria da Saúde para provimento de cargos mediante nomeação.

Artigo 5.º — A fixação do número de cargos a serem providos mediante transposição, com identificação das respectivas classes, far-se-á em processo, mediante representação do Secretário da Saúde e autorização governamental.

Artigo 6.º — O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas condições, ao preenchimento de cargos de funções-atividades de natureza permanente.

Artigo 7.º — Os processos seletivos especiais previstos neste decreto poderão ser realizados simultaneamente com concursos públicos para provimento de cargos mediante nomeação ou processos seletivos para preenchimento de funções-atividades mediante admissão.

Artigo 8.º — Para execução deste decreto aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 7.º a 25, todos do Decreto n.º 13.364, de 9 de março de 1979.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1981.
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.525, DE 22 DE JANEIRO DE 1981

Fixa preços de prestação de serviços de desinsetização executados pela Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN e estabelece exclusividade na execução desses serviços no âmbito da administração estadual

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, inciso VII, do Decreto Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e no artigo 7.º, inciso VI, do Decreto Lei n.º 232, de 17 de abril de 1970,

Decreto:

Artigo 1.º — A Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, em contraprestação dos serviços de desinsetização que executar, fica autorizada a cobrar um preço correspondente ao valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, relacionado à metragem da área objeto dos serviços, conforme tabela anexa.